

LEI Nº 2.115, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, INSTITUI NOVA TABELA DE VENCIMENTOS, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEL. MILTON ENIO SERAFINI, PREFEITO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art1º - O PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL É O ESTABELECIDO NESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - O REGIME JURÍDICO DOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL É O ESTATUTÁRIO.

Art2º - PARA EFEITOS DESTA LEI, ENTENDE-SE POR:

I - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO: O CONJUNTO DE INSTITUIÇÕES QUE, SOB A AÇÃO NORMATIVA DO MUNICÍPIO E COORDENAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZA ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO;

II - PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL: O CONJUNTO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO QUE OCUPANDO CARGOS OU FUNÇÕES NAS UNIDADES ESCOLARES E NOS DEMAIS ÓRGÃOS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, DESEMPENHA ATIVIDADES DOCENTES OU ESPECIALIZADAS, COM VISTAS A ATINGIR OS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO;

III - PROFESSOR: MEMBRO DO MAGISTÉRIO QUE EXERCE ATIVIDADES DOCENTES, OPORTUNIZANDO EDUCAÇÃO AO ALUNO;

IV - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO: PROFESSOR, QUE TENHA EXERCIDO A DOCÊNCIA, E QUE POSSUA CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA, PARA DESEMPENHAR ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, ORIENTAÇÃO OU ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO E PEDAGÓGICO NO CAMPO EDUCACIONAL;

V - PROFESSOR SUPLEMENTAR: É O MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE, A TÍTULO PRECÁRIO OU SEM HABILITAÇÃO EXIGIDA, VIER A

EXERCER OU ESTIVER ATUALMENTE EXERCENDO ATIVIDADES DOCENTES NO ENSINO MUNICIPAL;

VI - ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO: SÃO AQUELAS EXERCIDAS PELOS PROFESSORES E ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO NO DESEMPENHO DE TODAS AS TAREFAS RELACIONADAS À EDUCAÇÃO.

TÍTULO III

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

Art3º - É CRIADO O QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL QUE SERÁ CONSTITUÍDO DE 195 CARGOS DE PROFESSORES, ASSIM DISTRIBUIDOS:

NÍVEL 1-A - 20 PROFESSORES
 NÍVEL 1- 118 PROFESSORES
 NÍVEL 2- 30 PROFESSORES
 NÍVEL 3- 20 PROFESSORES
 NÍVEL 4- 10 PROFESSORES

TÍTULO IV

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art4º - A CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL TEM COMO PRINCÍPIOS BÁSICOS:

I - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL - CONDIÇÃO ESSENCIAL QUE HABILITE AO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO, ATRAVÉS DA COMPROVAÇÃO DE TITULAÇÃO ESPECÍFICA;

II - EFICIÊNCIA - HABILIDADE TÉCNICA E RELAÇÕES HUMANAS, QUE EVIDENCIAM TENDÊNCIA PEDAGÓGICA, ADEQUAÇÃO METODOLÓGICA E CAPACIDADE DE EMPATIA PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO;

III - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL - CONDIÇÕES DE TRABALHO COMPATÍVEIS COM A DIGNIDADE DA PROFISSÃO E REMUNERAÇÃO CONDIGNA COM A QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE;

IV - PROGRESSÃO NA CARREIRA - MEDIANTE PROMOÇÕES BASEADAS NO TEMPO DE SERVIÇO E MERECEMENTO;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

Art5º - A CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONSTITUÍDA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, É ESTRUTURADA EM NÍVEIS DE HABILITAÇÃO E CLASSES.

SEÇÃO I

DOS NÍVEIS

Art6º - OS NÍVEIS CONSTITUEM A LINHA DE HABILITAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO SEGUE:

NÍVEL 1 : 2º GRAU COM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO; OU, 2º GRAU COM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO E ESTUDOS ADICIONAIS; OU, 2º GRAU SEM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO, MAS COM FACULDADE DE EDUCAÇÃO (LICENCIATURA CURTA).

NÍVEL 2 : 2º GRAU COM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO E FACULDADE DE EDUCAÇÃO (LICENCIATURA CURTA); OU, 2º GRAU SEM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO, MAS COM FACULDADE DE EDUCAÇÃO (LICENCIATURA PLENA);

NÍVEL 3 : 2º GRAU COM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO E FACULDADE DE EDUCAÇÃO (LICENCIATURA PLENA); OU, 2º GRAU SEM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO, MAS COM LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA, NO CURSO DE HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO - SÉRIES INICIAIS.

NÍVEL 4 : 2º GRAU COM OU SEM HABILITAÇÃO DE MAGISTÉRIO MAIS COM FACULDADE DE EDUCAÇÃO (LICENCIATURA PLENA), COM PÓS-GRADUAÇÃO OU MESTRADO EM EDUCAÇÃO;

PARÁGRAFO 1º - A MUDANÇA DE NÍVEL SOMENTE PODERÁ SER REQUERIDA APÓS A PERMANÊNCIA DE SEIS (06) MESES NO NÍVEL ANTERIOR;

PARÁGRAFO 2º - A MUDANÇA DE NÍVEL É AUTOMÁTICA E VIGORARÁ A CONTAR DO MÊS SEGUINTE ÀQUELE EM QUE O INTERESSADO REQUERER E APRESENTAR O COMPROVANTE DA NOVA HABILITAÇÃO, OBSERVADO O PERÍODO PREVISTO NO PARÁGRAFO ANTERIOR;

SEÇÃO II

DAS CLASSES

Art7º - AS CLASSES CONSTITUEM A LINHA DE PROMOÇÃO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - CADA CARGO TERÁ CLASSES DE "A1 a A14" E DE "B1 a B15", SENDO QUE A CLASSE INICIAL DE CADA NÍVEL É O VENCIMENTO BÁSICO.

SEÇÃO III

DA PROMOÇÃO

Art8º - A PROMOÇÃO SERÁ REALIZADA DENTRO DO MESMO CARGO, MEDIANTE A PASSAGEM, DO MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, DE UMA DETERMINADA CLASSE À IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

Art9º - AS PROMOÇÕES OBEDECERÃO AO CRITÉRIO DE TEMPO DE SERVIÇO E MERECIMENTO.

Art10 - PARA OBTER PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE O SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DEVERÁ TER INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 730 DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE EM QUE SE ENCONTRA.

Art11 - PARA OBTER PROMOÇÃO POR MERECIMENTO O SERVIDOR DO MAGISTÉRIO DEVERÁ TER INTERSTÍCIO MÍNIMO DE 365 DIAS DE EFETIVO EXERCÍCIO NA CLASSE EM QUE SE ENCONTRA E, AINDA, OBTER UM GRAU MÍNIMO DE PONTOS NO BOLETIM DE MERECIMENTO.

Art12 - O MERECIMENTO É A DEMONSTRAÇÃO POSITIVA DO SERVIDOR NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO E SE EVIDENCIA PELO DESEMPENHO DE FORMA EFICIENTE, DEDICADA E LEAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO COMETIDAS.

PARÁGRAFO 1º - O BOLETIM DE MERECIMENTO APURARÁ, ENTRE OUTROS ITENS A SEREM ESTABELECIDOS EM LEI, OS SEGUINTE:

- A. QUALIDADE DE TRABALHO;
- B. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE;
- C. COLABORAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O GRUPO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- D. RESPONSABILIDADE E DISCIPLINA;
- E. CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E ATUALIZAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO;

PARÁGRAFO 2º - O MERECIMENTO É ADQUIRIDO DURANTE O PERÍODO DE PERMANÊNCIA DO PROFESSOR EM SUA CLASSE E, OBTIDA A PROMOÇÃO, SERÁ REINICIADA A CONTAGEM DE TEMPO PARA FINS DE PROMOÇÃO;

PARÁGRAFO 3º - O MERECIMENTO FICA PREJUDICADO SEMPRE QUE O PROFESSOR, NO INTERSTÍCIO DE SUA CLASSE:

- A. TIVER UMA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA;
- B. SOFRER PENA DE SUSPENSÃO DISCIPLINAR;
- C. COMPLETAR TRÊS FALTAS INJUSTIFICADAS AO TRABALHO, CONSIDERANDO INCLUSIVE REUNIÕES PEDAGÓGICAS E CURSOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- D. SOMAR DEZ ATRASOS DE COMPARECIMENTO AO SERVIÇO E/OU SAÍDAS ANTES DO HORÁRIO DE TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO;

PARÁGRAFO 4º - SEMPRE QUE OCORRER QUALQUER UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, INICIA-SE NOVA CONTAGEM DE TEMPO, PARA FINS DE PROMOÇÃO.

Art13 - A AVALIAÇÃO, PARA FINS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO E ANTIGUIDADE, SERÁ REALIZADA NO MÊS DE JANEIRO DE CADA ANO, DEVENDO O PROFESSOR COMPLETAR O INTERSTÍCIO MÍNIMO REQUERIDO ATÉ O ÚLTIMO DIA DO MÊS PRECEDENTE;

PARÁGRAFO ÚNICO - OS EFEITOS PECUNIÁRIOS DA PROMOÇÃO TERÃO VIGÊNCIA A PARTIR DO MÊS DE FEVEREIRO DO MESMO ANO.

CAPÍTULO III

DO TREINAMENTO

Art14 - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROMOVERÁ TREINAMENTO PARA OS PROFESSORES, PERIODICAMENTE, OU SEMPRE QUE VERIFICADA A NECESSIDADE, TENDO COMO OBJETIVOS:

1. CAPACITAR O PROFESSOR OU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO DE MAIORES CONHECIMENTOS, PARA O MELHOR DESEMPENHO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS, ORIENTANDO-O NO SENTIDO DE OBTER OS RESULTADOS ESPERADOS;
2. PROPORCIONAR OPORTUNIDADE PARA O CONTÍNUO DESENVOLVIMENTO PESSOAL DO PROFESSOR OU ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO, MANTENDO-OS ATUALIZADOS, E A MELHORIA CONSTANTE DA QUALIDADE DO ENSINO MINISTRADO;
3. CRIAR UM CLIMA MAIS SATISFATÓRIO ENTRE OS PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, AUMENTANDO A INTEGRAÇÃO, MOTIVAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM;
4. CRIAR E DESENVOLVER ATITUDES, HÁBITOS E VALORES QUE DIGNIFIQUEM O MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

Art16 - O TREINAMENTO PODERÁ SER MINISTRADO NO LOCAL DE TRABALHO OU EM OUTRO LOCAL DO MUNICÍPIO, POR PROFISSIONAIS CONTRATADOS, OU MEDIANTE O ENCAMINHAMENTO DO PROFESSOR PARA CURSOS REALIZADOS POR ENTIDADES ESPECIALIZADAS, SEDIADAS OU NÃO NO MUNICÍPIO.

Art17 - O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, PODERÁ SE AFASTAR DE SUAS FUNÇÕES, PARA REALIZAR CURSOS DE TREINAMENTO, DESDE QUE SEJAM CUMPRIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS:

- A) O PROFESSOR DEVERÁ MINISTRAR TODAS AS AULAS PREVISTAS NO CALENDÁRIO ESCOLAR ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- B) O AFASTAMENTO DO PROFESSOR DEVERÁ ESTAR DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, MEDIANTE PRÉVIO PARECER DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art18 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJARÁ E COORDENARÁ A PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES EM CURSOS DE TREINAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O PLANEJAMENTO DA PARTICIPAÇÃO DOS PROFESSORES EM CURSOS DE TREINAMENTO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, SERÁ ELABORADO ANUALMENTE, A TEMPO DE SE PREVER NA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA OS RECURSOS NECESSÁRIOS.

CAPÍTULO IV

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art19 - O RECRUTAMENTO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FAR-SE-Á PARA A CLASSE INICIAL DE CADA CARGO, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA EM CONCURSO PÚBLICO E DE PROVAS E TÍTULOS.

PARÁGRAFO 1º - OS ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO SERÃO RECRUTADOS, PREFERENCIALMENTE, ENTRE OS PROFESSORES PERTENCENTES AOS QUADROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO OU QUE APRESENTAREM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO;

PARÁGRAFO 2º - O PROFESSOR SUPLEMENTAR PRESTARÁ CONCURSO PÚBLICO EM CARÁTER PRECÁRIO, SENDO CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO;

PARÁGRAFO 3º - AS PROVAS SERÃO ELABORADAS E APLICADAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, QUE PARA ISSO PODERÁ SER ASSESSORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E POR PESSOAL ESTRANHO AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 4º - AS CONDIÇÕES PARA AS INSCRIÇÕES NO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS, SÃO:

A) SER BRASILEIRO;

B) TER IDADE SUPERIOR A 18 (DEZOITO) E INFERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS, NO DIA DA ABERTURA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO;

C) ESTAR EM DIA COM AS OBRIGAÇÕES ELEITORAIS E MILITARES;

D) POSSUIR, NO MÍNIMO, A HABILITAÇÃO EXIGIDA NO NÍVEL 1, PREVISTO NO ARTIGO 5º, DO PRESENTE PLANO.

SEÇÃO I

DA DESIGNAÇÃO

Art20 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESIGNARÁ A UNIDADE ESCOLAR OU ÓRGÃO ONDE O PROFESSOR DEVERÁ, NO PRAZO MÁXIMO DE CINCO DIAS, ASSUMIR O EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO.

PARÁGRAFO 1º - O PROFESSOR ADMITIDO DEVERÁ ASSUMIR SUAS ATIVIDADES DOCENTES EM ESCOLA DA ZONA RURAL, A NÃO SER QUE NÃO HAJA PROFESSOR CONCURSADO MAIS ANTIGO PARA OCUPAR A VAGA NA ZONA URBANA.

PARÁGRAFO 2º - A RECUSA DO PROFESSOR EM ACEITAR A UNIDADE ESCOLAR PROPOSTA, DETERMINARÁ A PERDA DE TODO E QUALQUER DIREITO, SALVO AQUELES QUE LHE FORA ASSEGURADO PELO EDITAL DO CONCURSO.

PARÁGRAFO 3º - A DESIGNAÇÃO PODERÁ SER ALTERADA POR NECESSIDADE DO ENSINO.

SEÇÃO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art21 - TRANSFERÊNCIA É O DESLOCAMENTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, A PEDIDO OU POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, DE UMA PARA OUTRA ESCOLA OU ÓRGÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - HAVENDO COINCIDÊNCIA DE PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIA, TERÁ PREFERÊNCIA O PROFESSOR QUE TIVER, SUCESSIVAMENTE:

- A) MAIOR TEMPO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- B) PROMOÇÃO POR MERECIMENTO DURANTE A CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO;
- C) MAIOR TEMPO DE MAGISTÉRIO, EM ESTABELECIMENTO PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, OU EM ESCOLA PARTICULAR;

SEÇÃO III

DA CEDÊNCIA

Art22 - CEDÊNCIA É O ATO ATRAVÉS DO QUAL O PREFEITO MUNICIPAL COLOCA O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, COM OU SEM VENCIMENTO, À DISPOSIÇÃO DE ENTIDADES OU ÓRGÃOS QUE EXERÇAM ATIVIDADES NO CAMPO EDUCACIONAL OU A FIM, SEM VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARÁGRAFO 1º - A CEDÊNCIA SERÁ CONCEDIDA POR PRAZO CERTO, QUE NÃO PODERÁ EXCEDER A DOIS ANOS, MAS QUE PODERÁ SER RENOVADO SE ASSIM CONCORDAREM AS PARTES INTERESSADAS.

PARÁGRAFO 2º - É ASSEGURADO AO PESSOAL CEDIDO O DIREITO A VAGA EM UNIDADE ESCOLAR OU ÓRGÃO, NO MOMENTO EM QUE CESSAR O PRAZO DE CEDÊNCIA.

PARÁGRAFO 3º - O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL CEDIDO, QUE EXERÇA SUAS ATIVIDADES EM UNIDADES ESCOLARES OU ÓRGÃOS DE EDUCAÇÃO, TERÃO ASSEGURADAS TODAS AS VANTAGENS QUE ESTABELECE ESTE PLANO INCLUSIVE DIFÍCIL ACESSO, QUANDO FOR O CASO.

CAPÍTULO V

DO REGIME DE TRABALHO

Art23 - HAVERÁ, NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO, TRÊS REGIMES DE TRABALHO:

- A) DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS SEMANAIS, CUMPRIDAS EM UM TURNO, EM UNIDADES ESCOLARES OU ÓRGÃOS;
- B) DE 33 (TRINTA E TRÊS) HORAS SEMANAIS, CUMPRIDAS EM DOIS TURNOS, EM UNIDADES ESCOLARES OU ÓRGÃOS, PARA AS FUNÇÕES DE PROFESSORES, ESPECIALISTAS DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO, ASSESSOR, SUPERVISOR, DIRETOR DE ESCOLA, VICE-DIRETOR), MEDIANTE CONVOCAÇÃO EXPRESSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUTORIZADO PELO PREFEITO MUNICIPAL;
- C) DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, CUMPRIDAS EM DOIS TURNOS, EM UNIDADES ESCOLARES OU ÓRGÃOS, MEDIANTE CONVOCAÇÃO EXPRESSA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, AUTORIZADO PELO PREFEITO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO 2º - A CONVOCAÇÃO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR, NOS CASOS DE SUBSTITUIÇÃO, SÓ TERÁ LUGAR APÓS DESPACHO FAVORÁVEL DO PREFEITO, EM PEDIDO FUNDAMENTADO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ENSINO, NO QUAL FIQUE DEMONSTRADA A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA

MEDIDA, QUE NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O NÚMERO MÁXIMO DE DIAS ESTABELECIDOS NO CALENDÁRIO LETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL; PARÁGRAFO 3º - NÃO PODERÁ SER CONVOCADO PARA TRABALHAR EM REGIME SUPLEMENTAR O PROFESSOR QUE ESTIVER EM ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES PÚBLICAS.

TÍTULO IV

DO PLANO DE PAGAMENTO

CAPÍTULO I

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art24 - OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DE CADA NÍVEL, DOS CARGOS DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL SÃO:

NÍVEL 1 - 1 (UM) VENCIMENTO BÁSICO;

NÍVEL 2 - 1,30 DO VENCIMENTO BÁSICO NO NÍVEL 1;

NÍVEL 3 - 1,50 DO VENCIMENTO BÁSICO NO NÍVEL 1

NÍVEL 4 - 1,70 DO VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL 1;

PARÁGRAFO 1º - OS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL ENQUADRADOS, NO ÍTEM V DO ARTIGO 2º DESTA LEI, SERÃO CLASSIFICADOS, COMO SEGUE:

NÍVEL 1-A - 85% DO VENCIMENTO BÁSICO;

PARÁGRAFO 2º - O VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL 1 DE QUE TRATA O PRESENTE ARTIGO, FICA FIXADO EM CR\$ 567.944,00

Art25 - OS NÍVEIS DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL APRESENTAM UMA FAIXA DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS, COMPOSTA POR CLASSES, EXPRESSAS DE "A1 a A14" E "B1 a B15", CUJOS VALORES ESTÃO EXPRESSOS NO ANEXO II, DESTA LEI.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS POR CLASSE TERÃO GRADUAÇÃO DE 2,5% (DOIS VÍRGULA CINCO POR CENTO) DE CLASSE PARA CLASSE, DO NÍVEL EM QUE ESTIVER ENQUADRADO O PROFESSOR, CONFORME TABELA, APRESENTADA NO ANEXO II.

CAPÍTULO II

DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art26 - ALÉM DAS GRATIFICAÇÕES E VANTAGENS PECUNIÁRIAS PREVISTAS AOS SERVIDORES EM GERAL DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ÚNICO, SERÃO DEFERIDAS AOS PROFESSORES AS SEGUINTESS GRATIFICAÇÕES ESPECÍFICAS:

- I. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES ESPECÍFICAS;
- II. GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO;
- III. GRATIFICAÇÃO POR REGIME DE TRABALHO.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÕES ESPECÍFICAS

Art27 - FARÁ JUS A GRATIFICAÇÃO, O MEMBRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ATUANTE EM FUNÇÃO DE:

- A) DIREÇÃO DE ESCOLA OU CRECHE;
 - B) VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA OU CRECHE;
 - C) DOCÊNCIA EM CLASSE ESPECIAL;
 - D) PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ESCRITURAÇÃO ESCOLAR, SEDIADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 - E) PROFESSOR RESPONSÁVEL PELO SETOR DE MERENDA ESCOLAR, SEDIADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- PARÁGRAFO 1º - OS ADICIONAIS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO INCIDIRÃO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL EM QUE ESTIVER ENQUADRADO, NOS SEGUINTE PERCENTUAIS:

I - DIREÇÃO DE ESCOLA OU CRECHE:

- A) 40% SE A ESCOLA OU CRECHE POSSUIR 80 A 250 ALUNOS;
- B) 60% SE A ESCOLA OU CRECHE POSSUIR ACIMA DE 250 ALUNOS;

II - VICE-DIREÇÃO DE ESCOLA OU CRECHE:

- A) 30%, SE A ESCOLA OU CRECHE POSSUIR ACIMA DE 350 ALUNOS.

III - DOCÊNCIA EM CLASSE ESPECIAL:

- A) 30%, CASO TENHA CURSO ESPECÍFICO COM DURAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 320 HORAS, ENQUANTO ESTIVER NA ATIVIDADE EM ENSINO ESPECIAL.

IV - PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO ESCOLA E MERENDA ESCOLAR, SEDIANDO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 40%.

Art.28 - SÃO INSTITUÍDAS AS SEGUINTE GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DE FUNÇÃO (GE), DESTINADAS AOS SERVIDORES DE OUTRAS ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO POSTOS À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM OS RESPECIVOS VENCIMENTOS E QUE VIEREM A OCUPAR RESPECTIVAMENTE AS FUNÇÃO DE SECRETÁRIO, ASSESSOR E SUPERVISOR COM AS SEGUINTE REMUNERAÇÕES MENSALIS:

G.E. - SECRETÁRIO COM CEDÊNCIA DE 40 HORAS.....	CR\$-2.436.000,00
G.E. - SECRETÁRIO COM CEDÊNCIA DE 20 HORAS.....	CR\$-2.890.000,00
G.E. - ACESSORIA COM CEDÊNCIA DE 40 HORAS, CUMPRINDO 33 HORAS SEMANALIS.....	CR\$- 426.000,00
G.E. - ACESSORIA COM CEDÊNCIA DE 20 HORAS, CUMPRINDO 33 HORAS SEMANALIS.....	CR\$- 634.000,00

G.E. - ASSESSORIA SEM CEDÊNCIA CUMPRINDO 33 HORAS SEMANAIS.....CR\$- 426.000,00

G.E. - SUPERVISOR COM CEDÊNCIA DE 40 HORAS, CUMPRINDO 33 HORAS SEMANAIS.....CR\$- 376.000,00

G.E. - SUPERVISOR COM CEDÊNCIA DE 20 HORAS.....CR\$- 376.000,00

G.E. - SUPERVISOR SEM CEDÊNCIA, CUMPRINDO 33 H.....CR\$- 376.000,00

G.E. - SUPERVISOR SEM CEDÊNCIA, CUMPRINDO 20 H.....CR\$- 376.000,00

PARÁGRAFO 1º - NO CASO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PERTENCER AO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, O MESMO TERÁ DIREITO A UMA "GE", CORRESPONDENTE A DIFERENÇA DE SEU SALÁRIO DE PROFESSOR E O DE CARGO EM COMISSÃO PADRÃO 5, ESTABELECIDO NA LEI Nº 2003/91;

PARÁGRAFO 2º - A "GE" DE ASSESSORIA E SUPERVISÃO, TAMBÉM, É ESTENDIDA AO PROFESSOR MUNICIPAL QUE VIR A OCUPAR OS REFERIDOS CARGOS, DE ACORDO COM SUA CARGA HORÁRIA.

Art28 - AO PROFESSOR LOTADO EM ESCOLA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO SERÁ PAGA A GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO SOBRE SEU VENCIMENTO DE 22 (VINTE E DUAS) HORAS SEMANAIS.

PARÁGRAFO 1º - SÃO CRIADOS TRÊS GRAUS DE DIFÍCIL ACESSO, CONFORME A DIFICULDADE DE ACESSIBILIDADE À ESCOLA, NA SEGUINTE FORMA:

A) GRAU I, 20% (VINTE POR CENTO);

B) GRAU II, 30% (TRINTA POR CENTO);

C) GRAU III, 40% (QUARENTA POR CENTO);

PARÁGRAFO ÚNICO - A RELAÇÃO DE ESCOLAS, COM SEUS RESPECTIVOS GRAUS DE DIFÍCIL ACESSO, ESTÁ EXPRESSA NO ANEXO III, DESTA LEI.

- a) GRAU I, 10% (Dez por cento);
- b) GRAU II, 20% (Vinte por cento);
- c) GRAU III, 30% (Trinta por cento);
- d) GRAU IV, 40% (quarenta por cento).

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES POR REGIME DE TRABALHO

Art29 - AO REGIME DE 33 (TRINTA E TRÊS) HORAS SEMANAIS CORRESPONDERÁ UMA GRATIFICAÇÃO IGUAL A 50% DO VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL QUE PERTENCER; E, AO REGIME DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS, CORRESPONDERÁ UMA GRATIFICAÇÃO IGUAL A 100% DO VENCIMENTO BÁSICO DO NÍVEL QUE ESTIVER ENQUADRADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS GRATIFICAÇÕES DE QUE TRATA ESTE ARTIGO, CONTINUARÁ A SER PERCEBIDA SEMPRE QUE O AFASTAMENTO DO EXERCÍCIO FOR COM VENCIMENTO.

SEÇÃO IV

DOS AFASTAMENTOS, LICENÇAS REMUNERADAS E FÉRIAS

Art30 - O PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NÃO SOFRERÁ DESCONTOS NOS VENCIMENTOS, MEDIANTE COMPROVANTE, QUANDO:

- A) LICENÇA OU FÉRIAS;
- B) PARTICIPAR DO JÚRI OU FOR CONVOCADO PARA PRESTAR QUALQUER OUTRO SERVIÇO EXIGIDO POR LEI;
- C) CEDIDO, NA FORMA ESTABELECIDADA NESTA LEI;
- D) PRESTAR CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DE CARGO PÚBLICO;
- E) PRESTAR EXAME, QUANDO INSCRITO OU MATRICULADO EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDO, CASO O HORÁRIO DA PROVA FOR CONCOMITANTE COM O HORÁRIO DE TRABALHO;
- F) OPTAR, NO EXERCÍCIO DE MANDATO ELETIVO PELO VENCIMENTO DO CARGO DO MAGISTÉRIO;
- G) AFASTAR-SE COM AUTORIZAÇÃO, PARA REALIZAR ESTUDOS OU PESQUISAS RELACIONADAS COM A EDUCAÇÃO, DESDE QUE NÃO VENHA EM PREJUÍZO DO ANDAMENTO DAS ATIVIDADES NORMAIS DA ESCOLA OU ÓRGÃO EM QUE ESTIVER LOTADO;

Art31 - AS FÉRIAS DO PROFESSOR SERÃO DE TRINTA (30) DIAS, CONCEDIDOS DURANTE O PERÍODO DE FÉRIAS ESCOLARES.

TÍTULO VI

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art32 - OS ATUAIS SERVIDORES, OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO PREVISTOS NA LEI Nº 1.808/89, SERÃO ENQUADRADOS EM UMA DAS CLASSES DO CARGO DE PROFESSOR, SEGUNDO O TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO ATÉ A DATA DE APROVAÇÃO DESTA LEI OU APOSENTADORIA, NO CASO DO SERVIDOR INATIVO, CONFORME SEGUE:

- NA CLASSE INICIAL, QUE INDICA O VENCIMENTO BÁSICO, OS PROFESSORES QUE POSSUEM ATÉ 2 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- NA CLASSE "A1", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 2 ANOS ATÉ 4 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO;
- NA CLASSE "A2", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 4 ANOS ATÉ 6 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- NA CLASSE "A3", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 6 ANOS ATÉ 8 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- NA CLASSE "A4", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 8 ANOS ATÉ 10 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- NA CLASSE "A5", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 10 ANOS ATÉ 12 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- NA CLASSE "A6", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 12 ANOS ATÉ 14 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;

- NA CLASSE "A7", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 14 ANOS ATÉ 16 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
 - NA CLASSE "A8", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 16 ANOS ATÉ 18 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
 - NA CLASSE "A9", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 18 ANOS ATÉ 20 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
 - NA CLASSE "A10", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 20 ANOS ATÉ 22 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
 - NA CLASSE "A11", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 22 ANOS ATÉ 24 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
 - NA CLASSE "A12", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 24 ANOS ATÉ 26 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
 - NA CLASSE "A13", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 26 ANOS ATÉ 28 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
 - NA CLASSE "A14", OS PROFESSORES QUE POSSUEM MAIS DE 28 ANOS ATÉ 30 ANOS, DE EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL;
- PARÁGRAFO 3º - OS PROFESSORES, ESTÁVEIS E EM EXERCÍCIO NO PERÍODO ANTERIOR A 12/07/89, JÁ PREVISTO NA LEI Nº 1808/89, QUE PORVENTURA NÃO POSSUIREM A HABILITAÇÃO MÍNIMA PREVISTA NO NÍVEL 1, DESCRITA NO ARTIGO 5º DESTE PLANO, SERÃO AUTOMATICAMENTE ENQUADRADOS NAQUELE NÍVEL.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS EM EXTINÇÃO

ARTIGO 32º - SÃO CONSIDERADOS INTEGRANTES DO QUADRO EM EXTINÇÃO 19 CARGOS DE PROFESSOR, QUE CONTINUAM SENDO REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS, ASSIM DISTRIBUIDOS:

NÍVEL 1 - 15 PROFESSORES

NÍVEL 2 - 02 PROFESSORES

NÍVEL 3 - 02 PROFESSORES

NÍVEL 4 - 0 PROFESSORES

PARÁGRAFO ÚNICO - OS CARGOS EM EXTINÇÃO POSSUEM O MESMO TRATAMENTO DOS CARGOS DE PROFESSORES DO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUANTO ÀS PROMOÇÕES E VANTAGENS PECUNIÁRIAS PREVISTAS NESTA LEI.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art33 - SÃO EXTINTOS TODOS OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E EM FUNÇÃO GRATIFICADA, CRIADOS PELA LEI Nº 1.808, DE 12 DE JULHO DE 1989.

Art34 - SEMPRE QUE FOR CONCEDIDO AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS MEMBROS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL NÃO SE FARÁ DISTINÇÃO ENTRE OS QUE ESTIVEREM NO EXERCÍCIO DO CARGO E OS INATIVOS.

Art35 - EM CASO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O MUNICÍPIO PODERÁ CONTRATAR PROFESSORES, POR TEMPO DETERMINADO, INDEPENDENTE DE CONCURSO, OU ESTAGIÁRIAS DO CURSO DO MAGISTÉRIO, QUE PERCEBERÃO, OS VENCIMENTOS PREVISTO NO ARTIGO 24, DESTE PLANO, EXCETUADAS AS VANTAGENS PECUNIÁRIAS PREVISTAS EM LEI.

Art36 - AO PROFESSOR SUPLEMENTAR, JÁ ATUANTE NO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, FICA ASSEGURADO O DIREITO DE SE ENQUADRAR NOS NÍVEIS PREVISTOS NESTA LEI, APÓS APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE TITULAÇÃO.

Art37 - FICA ASSEGURADO O DIREITO ADQUIRIDO DOS AVANÇOS POR QUINQUÊNIOS E TRIÊNIOS, ESTABELECIDOS PELAS LEGISLAÇÕES ANTERIORES, QUE SERÃO TRANSFORMADOS EM PARCELAS FIXAS, SUJEITAS AOS REAJUSTES LEGAIS.

Art38 - AS DESPESAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI TERÃO ATENDIMENTO PELAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS.

Art39 - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 DE OUTUBRO DE 1992.

PREFEITO MUNICIPAL
MILTON ENIO SERAFINI

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
GILMAR BIANCHI

A N E X O I

ESPECIFICAÇÃO DA FUNÇÃO

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

CARGO: PROFESSOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

ORIENTAR A APRENDIZAGEM DO ALUNO;

PARTICIPAR NO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES DA ESCOLA;

ORGANIZAR AS OPERAÇÕES INERENTES AO PROECOSSO DE ENSINO-APRENDIZAGEM;

CONTRIBUIR PARA O APRIMORAMENTO DA QUALIDADE DO ENSINO;

DESCRIÇÃO DETALHADA

PLANEJAR E EXECUTAR O TRABALHO DOCENTE;

LEVANTAR E INTERPRETAR DADOS RELATIVOS À REALIDADE DE SUA CLASSE;

ESTABELEECER MECANISMOS DE AVALIAÇÃO;

CONSTATAR NECESSIDADES E CARÊNCIAS DO ALUNO E PROPOR O SEU ENCAMINHAMENTO A SETORES ESPECÍFICOS DE ATENDIMENTO;

COOPERAR COM A COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL;

ORGANIZAR REGISTROS DE OBSERVAÇÕES DO ALUNO;

PARTICIPAR DE ATIVIDADES EXTRACLASSE;

COORDENAR ÁREA DE ESTUDO;

INTEGRAR ÓRGÃOS COMPLEMENTARES DA ESCOLA;

EXECUTAR TAREFAS AFINS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

CARGA HORÁRIA SEMANAL: CONFORME CONTRATO DE TRABALHO A CARGA HORÁRIA PODERÁ SER DE 22 HORAS, 33 HORAS OU 44 HORAS SEMANAIS;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

INSTRUÇÃO FORMAL: HABILITAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA O NÍVEL I, DESCRITA NO ARTIGO 6 DESTE PLANO;

IDADE: ENTRE 18 E 45 ANOS.

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS E VANTAGENS PECUNIÁRIAS, POR PADRÕES E CLASSES.
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.**

PADRÃO	VENCIMENTO	CLASSES / VANTAGENS PECUNIÁRIAS							
	<i>BÁSICO</i> (Classe Inicial)	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8
1	567.944,00	14.198,00	28.396,00	42.594,00	56.792,00	70.990,00	85.188,00	99.386,00	113.584,00
2	738.328,00	18.458,00	36.916,00	55.374,00	73.832,00	92.290,00	110.748,00	129.206,00	147.664,00
3	851.916,00	21.298,00	42.596,00	63.894,00	85.192,00	106.384,00	127.576,00	148.768,00	169.960,00
4	965.506,00	24.138,00	48.276,00	72.414,00	96.552,00	120.690,00	114.828,00	168.966,00	193.104,00

PADRÃO	CLASSES / VANTAGENS PECUNIÁRIAS								
	B1	B2	B3	B4	B5	B6	B7	B8	B9
1	227.168,00	241.366,00	255.564,00	269.762,00	283.960,00	298.158,00	312.356,00	326.554,00	340.752,00
2	295.328,00	313.786,00	332.244,00	350.702,00	369.160,00	387.618,00	406.076,00	424.534,00	442.992,00
3	339.496,00	360.688,00	381.880,00	403.072,00	424.264,00	445.456,00	466.648,00	487.840,00	509.032,00
4	386.208,00	410.346,00	434.484,00	458.622,00	482.760,00	506.898,00	531.036,00	555.174,00	579.312,00

ANEXO III

RELAÇÃO DE ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO

ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO – GRAU I

ESCOLAS	LOCALIDADES
E. M. DE 1º G. I. JACOB GEMMELMAIER	VENTARRA – 1º DISTRITO
E. M. DE 1º G. I. SANTA LÚCIA	SANTA LÚCIA – 1º DISTRITO
E. M. DE 1º G. I. PROF. MARLENE LANG MORANDINI	KM 0 – SOUZA RAMOS
E. M. DE 1º G. I. DR. GETÚLIO VARGAS	KM 5 – 1º DISTRITO
E. M. DE 1º G. I. JOSÉ MAZZOLENI	KM 3 – 1º DISTRITO
E. M. DE 1º G. I. VISCONDE DE MAUÁ	SOUZA RAMOS
E. M. DE 1º G. I. BENJAMIN BELLÉ	RIO RIBEIRO – 1º DISTRITO
E. M. DE 1º G. I. ANTÔNIO BERNARDON	RIO BONITO
E. M. DE 1º G. I. D. PEDRO I	GRAMADO
E. M. DE 1º G. I. VISCONDE DE OURO PRETO	N. SRA. ROSÁRIO
E. M. DE 1º G. I. SANTO ANTÔNIO	RIO BONITO
E. M. DE 1º G. I. ASSIS BRASIL	LINHA FLORESTA
E. M. DE 1º G. I. EUCLIDES DA CUNHA	CAP. STA. CATARINA
E. M. DE 1º G. I. PROF. ELMIRA GONÇALVES	KM 8
E. M. DE 1º G. I. SÃO LUIZ	CARAVÁGIO

ESCOLAS DE DIFÍCIL ACESSO – GRAU II

ESCOLAS	LOCALIDADES
E. M. DE 1º G. I. JOÃO BUTKA	RIO DOS ÍNDIOS
E. M. DE 1º G. I. VISCONDE DE RIO BRANCO	SECÇÃO FLORESTA
E. M. DE 1º G. I. EUGÊNIO TELLI	LINHA TANSINI
E. M. DE 1º G. I. DUQUE DE CAXIAS	KM 20
E. M. DE 1º G. I. FERNANDO FERRARI	LINHA DE MARCHI
E. M. DE 1º G. I. OSVALDO ARANHA	LINHA TORRESMO

E. M. DE 1º G. I. SANTOS DUMONT	KM 16
E. M. DE 1º G. I. GONÇALVES DIAS	LINHA 6
E. M. DE 1º G. I. PIO X	RIO DOS ÍNDIOS
E. M. DE 1º G. I. TIRADENTES	RIO CASTILHOS
E. M. DE 1º G. I. GEN. FLORES DA CUNHA	LINHA 5
E. M. DE 1º G. I. SEBASTIÃO	CAP. SÃO SEBASTIÃO
E. M. DE 1º G. I. SANTA BÁRBARA	LINHA VANINI

**ESCOLA ESTADUAL DE DIFÍCIL ACESSO – GRAU II
ATENDIDA PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

ESCOLA	LOCALIDADE
E. M. DE 1º G. I. DE RIOTOLDO	RIO TOLDO

ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO – GRAU III

ESCOLAS	LOCALIDADES
E. M. DE 1º G. I. ARCIBALDO SOMENZI	LINHA FREDERICA
E. M. DE 1º G. I. MEN DE SÁ	SECÇÃO FORMIGA
E. M. DE 1º G. I. OSVALDO CRUZ	LINHA SECA
E. M. DE 1º G. I. VERA CRUZ	LINHA LIGEIRO ALTO
E. M. DE 1º G. I. VICENTE BASSO	RIO DO PEIXE
E. M. DE 1º G. I. JOÃO XXIII	LINHA BETIOL
E. M. DE 1º G. I. RICARDO BORDIGNON	SÃO JOÃO USINA
E. M. DE 1º G. I. CAMPOS SALES	RIO DOS ÍNDIOS
E. M. DE 1º G. I. JULIO DE CASTILHOS	SÃO LOURENÇO
E. M. DE 1º G. I. MATHIAS DE ALBUQUERQUE	LINHA FREDERICA
E. M. DE 1º G. I. OLAVO BILAC	LIGEIRO BAIXO
E. M. DE 1º G. I. DEZOITO DE DEZEMBRO	LINHA CHICO LINO
E. M. DE 1º G. I. JOÃO BORGSMANN	LAGEADO PAVÃO
E. M. DE 1º G. I. ANDRÉ MAFESSONI	SECÇÃO FLORESTA

**ESCOLAS ESTADUAIS DE DIFÍCIL ACESSO – GRAU III
ATENDIDAS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**

ESCOLAS	LOCALIDADES
E. M. DE 1º G. I. ANITA GARIBALDI	ANITA GARIBALDI
E. M. DE 1º G. I. ARTUR FRANK	RIO LIGEIRO ALTO
E. M. DE 1º G. I. GENERAL OSÓRIO	LAGEADO PAVÃO – RIO TOLDO